



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 46/2026/GPFA

Bom Despacho, 10 de fevereiro de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho a efetuar a desafetação de imóvel que especifica e dáção em pagamento à desapropriação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho a efetuar a desafetação de uso público de imóvel e dáção em pagamento à desapropriação que especifica e dá outras providências, visando a desapropriação parcial do lote 12, da quadra C, com área de 65,95 m², conforme consta da matrícula nº 25.895, do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho – MG, de propriedade de JOSÉ FRANCISCO PEREIRA e SÔNIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA, conforme Processo Administrativo nº 20001.000009/2022-31.

A presente proposta legislativa tem por finalidade concluir o processo de indenização ao Expropriado para atender ao interesse público, especificamente que a área expropriado foi utilizada desde o ano de 2012 para possibilitar o acesso do terreno da Escola Municipal Elvino Paiva à Rua Castro Alves, possibilitando a adequada utilização do espaço físico, a melhoria da infraestrutura educacional com a construção do prédio e o atendimento às normas técnicas e pedagógicas aplicáveis às unidades de ensino.

Destaca-se que a indenização pela desapropriação será realizada por meio de dáção em pagamento, solução juridicamente válida e administrativamente eficiente, que permite ao Município atender ao interesse público sem impacto financeiro direto, preservando o equilíbrio das contas públicas e respeitando os princípios da boa gestão fiscal, conforme termo de composição amigável já celebrado, que segue anexo.

Ressalte-se, ainda, que a medida se encontra devidamente instruída com o croqui das áreas e a avaliação prévia dos imóveis, memorial descritivo e demais elementos técnicos, assegurando a justa indenização aos expropriados e a transparência do procedimento administrativo.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a observância da legislação aplicável, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, confiantes no reconhecimento da relevância da matéria para o desenvolvimento urbano do Município.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa para a análise e aprovação da matéria.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
**FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 15 /2026

Autoriza o Município de Bom Despacho a efetuar a desafetação de uso público de imóvel que especifica e dação em pagamento à desapropriação que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica desafetada parte da área de terreno público municipal destinada como área institucional, pelo loteamento registrado sob a matrícula nº. 23.115, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho-MG, com área de 142,30 m² para fins de dação em pagamento à desapropriação parcial do lote 12, da quadra C, com área de 65,95 m², conforme consta da matrícula nº 25.895, do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho – MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a dação em pagamento a JOSÉ FRANCISCO PEREIRA e SÔNIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA, como pagamento da indenização pela desapropriação parcial de parte do lote 12, da quadra C, com área de 65,95 m², conforme consta da matrícula nº 25.895, do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho – MG.

Art. 3º Caberá ao Município a regularização do registro das áreas, constante do art. 1º desta lei, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 4º Na escritura de transferência do imóvel a título de dação em pagamento deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de fevereiro de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 – Ano XII

Edição Nº 3078 – 12.11.2025

Gabinete

Lei nº 3.070, de 12 de novembro de 2.025.

Revoga a Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022, que institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022, que institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Bom Despacho, 12 de novembro de 2.025,
114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Republica-se por ter constado erro material no DOME do dia 11 de novembro 2.025, edição no 3077.

Decreto 11.119, de 11 de novembro de 2.025.

Dispõe sobre o ponto facultativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Bom Despacho e nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica, o dia 21 de novembro de 2.025 (sexta-feira), dia posterior ao dia 20 de novembro de 2.025 (quinta-feira) – Dia da Consciência Negra.

Art. 2º Os servidores que prestam serviços essenciais cujo fornecimento à população não possa ser interrompido ou suspenso observarão as cautelas necessárias para que o atendimento aos cidadãos não seja prejudicado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 11 de novembro de 2.025,
114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Decreto nº 11.122, de 12 de novembro de 2.025

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no inciso VIII do art. 30, da Constituição da República e no art. 5º, alínea “h” e “m”, do Decreto Lei nº 3.365/1941; e

Considerando a necessidade de promover a regularização administrativa e patrimonial decorrente da desapropriação indireta em 23 de julho de 2.012, referente a uma área de 65,95 m² já utilizada para possibilitar a construção do prédio escolar denominado Escola Municipal Professor Elvino Paiva de Oliveira;

Considerando que a regularização da referida permuta visa adequar os registros e garantir a correta destinação da área envolvida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, uma área de terreno de 65,95 m² sendo *Confrontações*: Frente – 7,50 m, com a Rua Castro Alves, Lado direito – 10,10 m, com Lote 12, Lado esquerdo – 7,50 m, com Área Institucional (Município de Bom Despacho), Fundos – 7,90 m, com Área Institucional (Município de Bom Despacho), conforme memorial descritivo e planta da área aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.





Art. 2º A desapropriação objeto deste decreto, tem por finalidade a regularização de uma desapropriação indireta, formalizada em 23/07/2012, quando ocorreu a construção da Escola Municipal Professor Elvino Paiva de Oliveira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 12 de novembro de 2.025,
114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Decreto nº 11.123, de 12 de novembro de 2.025.

Concede acréscimo de jornada à servidora pública municipal que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde, demonstrando a necessidade de cancelamento e acréscimo de jornadas para manutenção dos serviços essenciais da saúde;

Considerando que o acréscimo de jornada tem previsão na Lei Municipal nº 1.280/1991, alterada pela Lei Municipal nº 2.779/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido acréscimo de jornada de 100% (cem por cento) à servidora contratada, no cargo de Técnico de Nível Superior I – Psicóloga, Polyana Antunes Cardoso, a partir de 10 de novembro de 2.025 até 30 de dezembro de 2.025, com base no §5º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.280/1991, alterada pela Lei Municipal nº 2.779/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2.025.

Bom Despacho, 12 de novembro de 2.025,
114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Decreto nº 11.024, de 12 de novembro de 2.025

Nomeia interinamente Diretora e Vice-diretora da Escola Municipal Flávio Cançado Filho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o afastamento temporário da Diretora da Escola Municipal Flávio Cançado Filho, Maria Luiza Franco Cançado Teixeira, em virtude de licença saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente, a servidora Susana Cristina de Azevedo Costa, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Flávio Cançado Filho, pelo período de afastamento da atual Diretora, Maria Luiza Franco Cançado Teixeira, a partir de 13 de novembro de 2.025 até 19 de dezembro de 2.025.

Art. 2º Fica nomeada interinamente a servidora Sílvia Helena da Silva para exercer a função de Vice-diretora da Escola Municipal Flávio Cançado Filho, no mesmo período, enquanto perdurar a atuação de Susana Cristina de Azevedo Costa como diretora interina.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de novembro de 2.025,
114º ano da emancipação do Município

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Administração

Portaria nº 077/2025/SMA, de 12 de novembro de 2.025

Nomeia Comissão para elaboração do edital, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 4-2025.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, as estabelecidas no art. 91 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto 5.795, de 22 de novembro de 2.013; e

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



TERMO DE ACORDO

Aos 14 dias do mês de agosto de 2025, compareceram de um lado, como **EXPROPRIANTE**, o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.002/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Augusto Alves de Andrade, e de outro lado, como **EXPROPRIADOS**, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 708.587.486-49, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com SÔNIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 000.854976-14, residentes e domiciliados na cidade de Bom Despacho-MG, à Rua Castro Alves, nº 103, Bairro São José, CEP nº 35.633.104.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a formalização de acordo administrativo pelo qual os EXPROPRIADOS concordam expressamente com a desapropriação de parte do imóvel correspondente ao Lote 12, para fins de interesse público, nos termos da legislação aplicável.

1.2 Como forma de indenização pela desapropriação ajustada, o Município efetuará o pagamento mediante dação em pagamento, consistente na transferência da propriedade do Lote 13, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

2.1 A indenização pela desapropriação parcial do Lote 12 dar-se-á por meio da dação em pagamento do imóvel urbano correspondente ao Lote 13, com área de 142,30 m², localizado na Rua Monsenhor Otaviano, bairro São José, município e comarca de Bom Despacho/MG., após a aprovação de Lei Autorizativa.

2.2 O imóvel objeto da dação em pagamento possui as seguintes confrontações: frente com a Rua Monsenhor Otaviano, medindo 6,65 m; lado direito com Área Remanescente do Município de Bom Despacho, medindo 15,40 m; lado esquerdo com o Lote 12 da Quadra C, medindo 16,10 m; e fundos com Área Remanescente do Município de Bom Despacho, medindo 11,90 m.

2.3 O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho, sob a matrícula nº 23.115.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA À DESAPROPRIAÇÃO

3.1 O EXPROPRIADO declara, de forma livre, expressa e inequívoca, que concorda com a desapropriação da área indicada do Lote 12, reconhecendo o interesse público envolvido e renunciando a qualquer questionamento futuro quanto ao objeto do presente acordo, desde que cumpridas as condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

4.1 O imóvel objeto da dação em pagamento foi avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Parecer Avaliatório elaborado pelo Município de Bom Despacho, constante do respectivo processo administrativo, valor este aceito pelas partes como justo e suficiente para indenização da desapropriação acordada.

Sônia Apa Camargo Pereira
José Francisco Pereira

J

X



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO LEGAL

5.1 A eficácia do presente acordo e da dação em pagamento fica condicionada à prévia autorização legislativa, nos termos da legislação municipal aplicável, somente produzindo efeitos após a aprovação da respectiva lei autorizativa pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

6.1 A transferência da propriedade do imóvel objeto da dação em pagamento ocorrerá mediante lavratura da competente escritura pública e respectivo registro imobiliário, operando-se em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E EMOLUMENTOS

7.1 Correrão por conta do **Município de Bom Despacho** os tributos, taxas e emolumentos cartorários necessários à formalização da transferência da propriedade, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 Com a efetivação da transferência do imóvel, considerar-se-á integralmente quitada a indenização decorrente da desapropriação, nada mais sendo devido entre as partes a qualquer título.

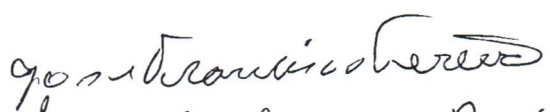
CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E, por estarem assim ajustados, aceitam e assinam este instrumento, em 3 (três) vias, com as testemunhas a tudo presentes.

Bom Despacho, 13 de janeiro de 2026.


Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

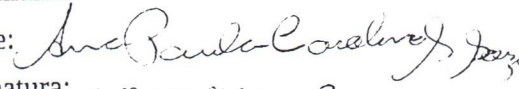


José Francisco Pereira
Sônia Aparecida Camargo Pereira
Proprietários do imóvel

Testemunha

Nome:

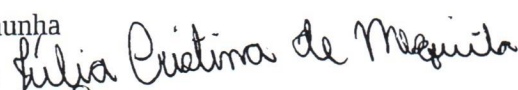
Assinatura:


108227866-13

Testemunha

Nome:

Assinatura:






Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras Públicas



MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição de um terreno urbano – Lote 12 da Quadra C, localizado na Rua Castro Alves, no bairro São José, município e comarca de Bom Despacho-MG.

Proprietário: José Francisco Pereira

CPF: 708.587.486-49

Situação Atual (matrícula nº 25.895):

Lote 12 da Quadra C

Área total – 286,00 m²

Confrontações:

Frente – 25,00 m, com a Rua Castro Alves

Lado direito – 15,50 m, com Rosa Maria dos Reis dos Santos

Lado esquerdo – 7,50 m, com Área Institucional (Município de Bom Despacho)

Fundos – 24,00 m, com Área Institucional (Município de Bom Despacho)

Situação Desmembrada:

Lote 12 da Quadra C – Área: 220,05 m²

Confrontações:

Frente – 17,50 m, com a Rua Castro Alves

Lado direito – 15,50 m, com Rosa Maria dos Reis dos Santos

Lado esquerdo – 10,10 m, com Área Desmembrada (Lote 12-A)

Fundos – 16,10 m, com Área Institucional (Município de Bom Despacho)

Área Desmembrada (Lote 12-A da Quadra C) – Área: 65,95 m²

Confrontações:

Frente – 7,50 m, com a Rua Castro Alves

Lado direito – 10,10 m, com Lote 12

Lado esquerdo – 7,50 m, com Área Institucional (Município de Bom Despacho)

Fundos – 7,90 m, com Área Institucional (Município de Bom Despacho)

Bom Despacho-MG, 15 de janeiro de 2026.

Isabele Arimatéia Costa
Engenheira Civil
CREA-MG 372615/D

R.T.: Isabele Arimatéia Costa
CREA 372615MG



MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição de um terreno urbano, localizado na Rua Monsenhor Otaviano, no bairro São José, município e comarca de Bom Despacho-MG.

Proprietário: Município de Bom Despacho
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Situação Atual (matrícula nº 23.115):

Área total – 987,50 m²

Confrontações:

“Tem princípio no alinhamento direito da Rua Monsenhor Otaviano, na divisa com a Prefeitura Municipal (quadra); segue por valo em uma distância de 35,00m, em divisa com Rosa Maria dos Reis dos Santos, volve a esquerda, por valo, em uma distância de 27,00m, em divisa com José Rodrigues Assunção; volve a esquerda 44,00m, em divisa com os lotes 01, 02, 03 e 04 e área institucional da quadra C, volve a esquerda 25,00m, em divisa com a Prefeitura Municipal (quadra), indo até onde teve princípio”.

Situação Desmembrada:

Área Remanescente – Área: 845,20 m²

Confrontações:

Frente – 28,35 m, com a Rua Monsenhor Otaviano

Lado direito – 25,00 m, com Prefeitura Municipal (Município de Bom Despacho)

Lado esquerdo – 15,40 m, em confrontação com Área Desmembrada (Lote 13), segue com curva à direita, por 11,90 m, continuando em confrontação com Área Desmembrada (Lote 13), segue com curva à esquerda, por 10,90 m, em confrontação com José Rodrigues Assunção

Fundos – 44,00 m, com Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra C

Área Desmembrada (Lote 13) – Área: 142,30 m²

Confrontações:

Frente – 6,65 m, com a Rua Monsenhor Otaviano

Lado direito – 15,40 m, com Área Remanescente (Município de Bom Despacho)

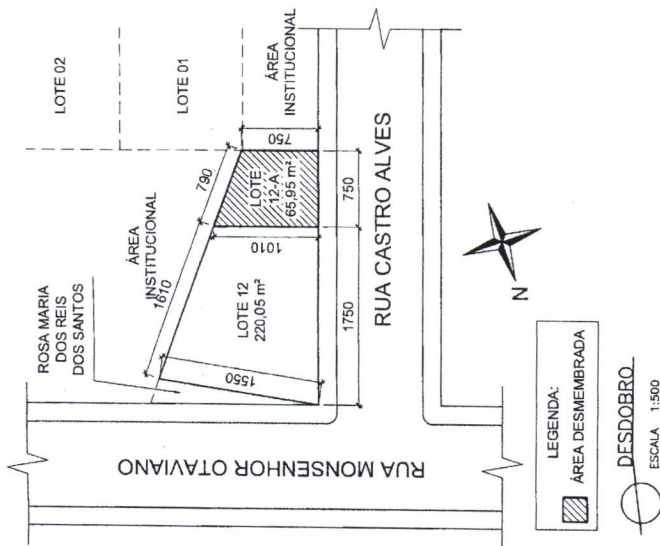
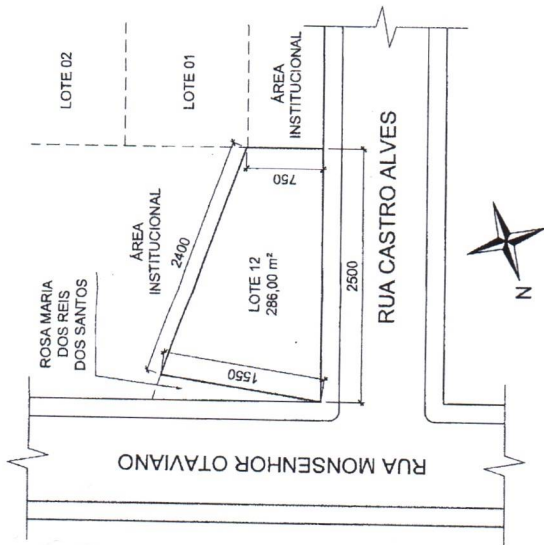
Lado esquerdo – 16,10 m, com Lote 12 da Quadra C

Fundos – 11,90 m, com Área Remanescente (Município de Bom Despacho)

Bom Despacho-MG, 15 de janeiro de 2026.

Isabele Arimatéia Costa
Engenheira Civil
CREA-MG 372615/D

R.T.: Isabele Arimatéia Costa
CREA 372615MG



DESDOBRO

PROPRIETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
CPF: 708.587.486-49

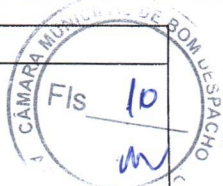
TERRENO A SER DESMEMBRADO
LOTE 12 DA QUADRA C - SITUADO NA RUA CASTRO ALVES
BAIRRO SÃO JOSÉ
MATRÍCULA: 25.895

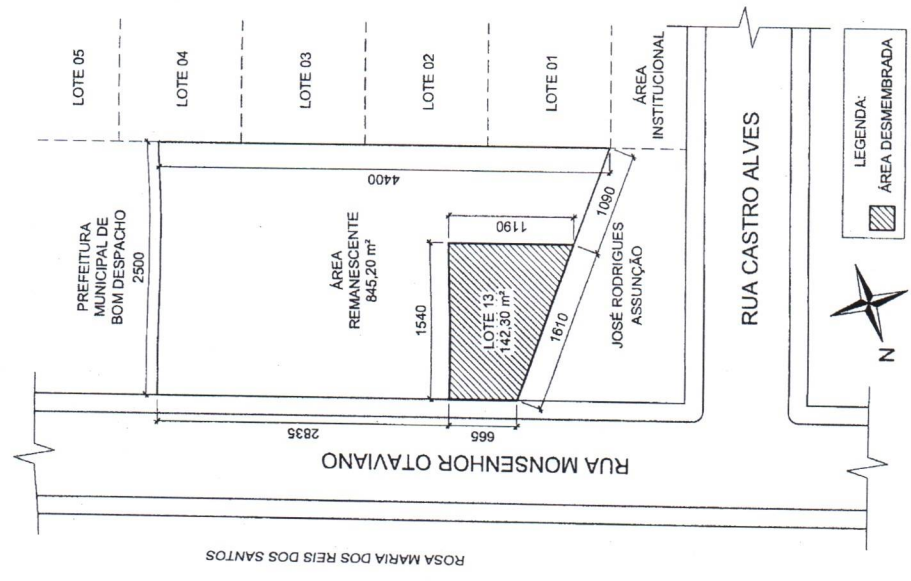
RESULTADO E NOMEAÇÃO DOS TERRENOS DESMEMBRADOS
LOTE 12 DA QUADRA C - ÁREA 220,05 m²
LOTE 12-A DA QUADRA C - ÁREA 65,95 m²

RESPONSÁVEIS

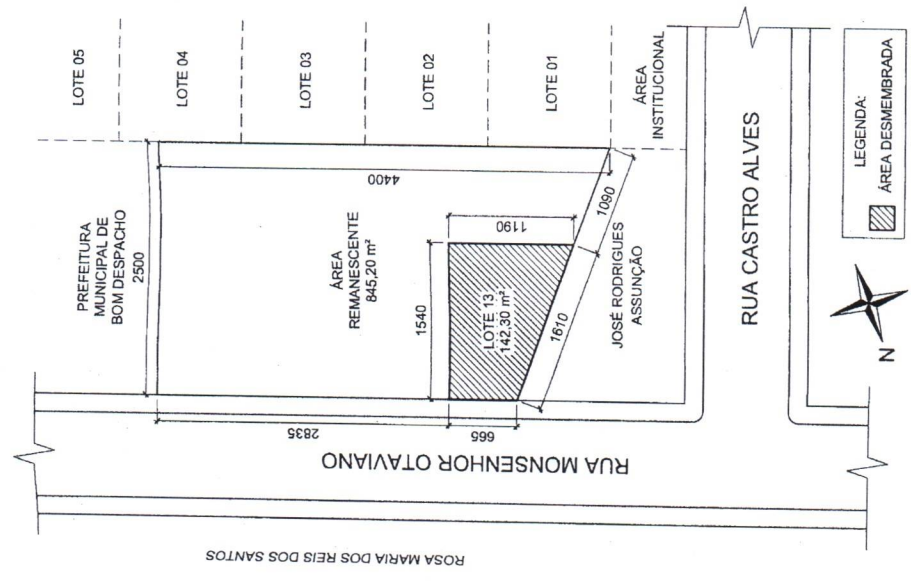
PROPRIETÁRIO:	CPF / CNPJ:	FOLHA: ÚNICA	DATA: 17/10/2025
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	CPF: 708.587.486-49		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CREA / CAU:		
<i>Isabelle Arimateia Costa</i> Engenheira Civil CREA-MG 372615/D			
ISABELLE ARIMATEIA COSTA	CREA 372615/MG		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS





SITUAÇÃO ATUAL
ESCALA 1:500



DESDOBRO
ESCALA 1:500

DESDOBRO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
CNPJ: 18.301.002/0001-86

TERRENO A SER DESMEMBRADO
TERRENO SITUADO NA RUA MONSENHOR OTAVIANO
BAIRRO SÃO JOSÉ
MATRÍCULA: 23.115

RESULTADO E NOMEAÇÃO DOS TERRENOS DESMEMBRADOS
ÁREA REMANESCENTE - ÁREA 845,20 m²
LOTE 13 DA QUADRA C - ÁREA 142,30 m²

RESPONSÁVEIS

PROPRIETÁRIO:

CPF / CNPJ:

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

CNPJ: 18.301.002/0001-86

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Isabele Arimateia Costa
Engenheira Civil
CRE-AMG 372615/D

CREA / CAU:

ISABELE ARIMATEIA COSTA

CREA 372615/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

FOLHA:

ÚNICA

DATA:

17/10/2025



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Proprietário	JOSE FRANCISCO PEREIRA
CPF / CNPJ	708.587.486-49
Localização	Rua CASTRO ALVES, 103, São José 35.633-104 - Bom Despacho - MG
Quadra	C
Lote	12
Data de Emissão	17/12/2025
Data de Validade	17/03/2026

O Município de Bom Despacho certifica, para fins de recolhimento de emolumentos, que o imóvel acima qualificado encontra-se avaliado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A autenticidade deste documento pode ser conferida aqui:

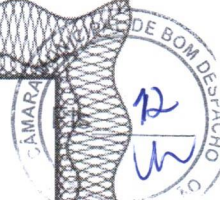
Autenticidade de Documentos e Relatórios

WIP022201-701-CMFTFWDYACHBZC-4





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Proprietário	JOSE FRANCISCO PEREIRA
CPF / CNPJ	708.587.486-49
Localização	Rua CASTRO ALVES, 103, São José 35.633-104 - Bom Despacho - MG
Quadra	C
Lote	12
Data de Emissão	17/12/2025
Data de Validade	17/03/2026

O Município de Bom Despacho certifica, para fins de recolhimento de emolumentos, que o imóvel acima qualificado encontra-se avaliado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A autenticidade deste documento pode ser conferida aqui:

Autenticidade de Documentos e Relatórios

WIP022201-701-CMFTFWDYACHBZC-4

